



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000
Telefax (027) 3753 1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 908/2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 e dá outras providências

Publicado

Atuô

em

03 / 12 / 2013

Rosa

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º Esta Lei institui o Pano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 em cumprimento ao disposto no art 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesa de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, conforme especificado no conjunto de anexos integrantes desta Lei

Art 2º As prioridades e metas para o exercicio de 2014 são aquelas constantes nos anexos de Lei de Diretrizes Orçamentarias

Art 3º Para os exercicios de 2015 a 2017, as prioridades e metas serão definidas, nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentarias

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constates desta Lei, bem com a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, atraves de Projeto de Lei especifico

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentarias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermedio da Lei Orçamentaria Anual ou de seus creditos adicionais, apropriando-se aos respectivos programas, as modificações consequentes

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentarias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentaria Anual

Rosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000
Telefax (027) 3753 1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para realização do objeto do programa

Art 7º As prioridades que não foram executadas no exercício estabelecidas no presente anexo, estarão automaticamente integrada no exercício seguinte

Art. 8º O Poder Executivo enviara a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano

Art 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2013


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal